

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: x27cvlg9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/01/2026 Projeto de lei nº 17/2026 Protocolo nº 192/2026 Processo nº 32/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a criação do programa estadual de centros de diagnóstico itinerante do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Centros de Diagnóstico Itinerante do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, a orientação às famílias e o encaminhamento adequado de pessoas com suspeita de autismo.

Art. 2º O Programa consistirá na atuação de unidades móveis de saúde, compostas por equipe multiprofissional formada por médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais.

Art. 3º Compete aos Centros de Diagnóstico Itinerante do TEA:

I – realizar triagem e avaliação diagnóstica gratuita;

II – orientar famílias e responsáveis acerca dos direitos das pessoas com TEA;

III – encaminhar os casos confirmados aos serviços de referência e acompanhamento terapêutico do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista nos municípios atendidos.

Art. 4º As unidades móveis poderão atuar em parceria com os Municípios, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, mediante a celebração de termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ao encaminhamento especializado de pessoas com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente em regiões do Estado de Mato Grosso que ainda não dispõem de estrutura adequada para a realização de avaliações diagnósticas.

Atualmente, inúmeras famílias mato-grossenses enfrentam longas filas de espera e a necessidade de deslocamento para grandes centros urbanos, o que acaba retardando o diagnóstico e o início do acompanhamento terapêutico, comprometendo o desenvolvimento das crianças e a qualidade de vida das pessoas com TEA.

A criação dos Centros de Diagnóstico Itinerante permitirá que equipes multiprofissionais se desloquem até municípios do interior, comunidades rurais, distritos e áreas periféricas, oferecendo triagem gratuita, orientação às famílias e o devido encaminhamento à rede pública de saúde.

O diagnóstico precoce é fundamental para assegurar inclusão, autonomia e melhores perspectivas de desenvolvimento às pessoas com autismo, além de fortalecer a atenção básica, a regionalização da saúde e a equidade no acesso aos serviços públicos.

Diante da relevância social, sanitária e humanitária da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual